



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 48/SPOA/SE, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo art. 9º do Anexo I do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019,

Considerando o Manual Técnico Orçamentário (MTO), contendo as instruções para elaboração dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social da União, disponibilizado pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF);

Considerando o Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) como norma referente à Contabilidade e Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial da União, contendo normas e procedimentos dos atos e fatos da Administração Pública Federal e as operações realizadas por meio do Sistema;

Considerando a movimentação, utilização e pagamento dos recursos financeiros disponibilizados para o Ministério de Minas e Energia (MME), nos termos dos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira ou de outros normativos que vierem a sucedê-los; e

Considerando que, neste Ministério, conforme o disposto no parágrafo único do art.4º do Anexo I do Decreto nº 9.675, de 2019; a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) integrante da estrutura da Secretaria-Executiva, exerce a função de órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal, objeto da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Disciplinar, de acordo com o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF), os procedimentos para utilização dos limites de empenho e de pagamento relativos a dotações constantes da Lei Orçamentária Anual e aos Restos a Pagar no âmbito do Ministério de Minas e Energia (MME) e suas unidades vinculadas.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício corrente, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores e as relativas aos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos no exercício em vigor, das unidades orçamentárias e gestoras integrantes do Ministério de Minas e Energia (MME) observarão os limites mensais de pagamento estabelecidos pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), em conformidade com os Decretos de Programação Orçamentária e Financeira e seus Anexos.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica às dotações orçamentárias do ano corrente e restos a pagar relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";



b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras relacionadas no Decreto de programação orçamentária e financeira do Poder Executivo; e

III - às despesas não sujeitas a limitação de empenho elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano corrente.

§ 2º Para efeitos do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do Siafi, por meio do Intra-Siafi, emitidas no ano corrente;

II - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), Guia da Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento da União (GRU), Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de Informações à Previdência Social (GFIP), em qualquer modalidade, no Siafi;

III - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, incluídos aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais;

IV - as aquisições de bens e serviços realizadas por meio de operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), que deverá ser a mesma data de contabilização no Siafi; e

V - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

Art. 3º Os valores mensais dos limites para esses pagamentos, destinados às unidades integrantes da estrutura do MME, serão divulgados por meio de Ofício-Circular, ou por e-mail ou, ainda, por quaisquer meios de correspondências eletrônicas disponíveis.

Art. 4º A divulgação dos valores mensais de limite de pagamento poderá ser feito logo após a divulgação do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, do Poder Executivo e suas posteriores alterações, ou, ainda, a qualquer tempo, a critério da SPOA/MME.

Art. 5º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas referente a despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo deverá adequar-se à programação financeira do MME.

Art. 6º A SPOA poderá bloquear, a qualquer momento, a execução financeira dos órgãos que ultrapassarem os limites autorizados para pagamento à conta das fontes de recursos 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e de suas correspondentes de exercícios anteriores, conforme o Ofício-Circular a que se refere o art. 3º desta Portaria.

Art. 7º A utilização dos recursos oriundos do resgate de aplicações financeiras na modalidade principal e/ou juros, está sujeita aos limites estabelecidos pelo Ofício-Circular mencionado.

Art. 8º A inobservância do disposto nesta Portaria sujeita os agentes públicos às sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 9º Os Coordenadores-Gerais de Programação Financeira e de Contabilidade, ou cargos equivalentes nas unidades vinculadas, expedirão os atos normativos necessários objetivando o cumprimento desta Portaria, no âmbito de suas respectivas competências.



Art. 10. Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 23/08/2019, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0316389** e o código CRC **3571A764**.

Publicado no BP nº 17, de 02/9/2019, págs. 3 a 5.